



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA



CONTRATO Nº 202406050001

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 20.05.006.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240503/0001-06

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CONS P DE SAÚDE INTERF DO VALE DO CURU E
ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS
PUBLICAS E EMPRESARIAIS LTDA.

O(A) CONS P DE SAÚDE INTERF DO VALE DO CURU, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 12.768.835/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Fernando Henrique Goersch Bastos, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS PUBLICAS E EMPRESARIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 10.870.597/0001-89, sediado(a) no(a) RUA JOAO CARVALHO, 800, ALDEOTA, Fortaleza / CE - CEP: 60.140-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CAROLINA GUILHERME RAMALHO, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 485.107.423-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20240503/0001-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 20.05.006.2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu - CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu - CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde.	--	MES	12.0	6.100,00	73.200,00

CAROLINA GUILHERME
RAMALHO:48510742
391

CAROLINA GUILHERME
RAMALHO:48510742391
C.B.R. ou CPF: 485.107.423-91
ou PESSOA FÍSICA, ou Secretário de Saúde
Federal do Brasil - PFB, ou RFB ou CPF A3,
ou RFB ou RFB ou RFB ou RFB ou RFB ou RFB
ou RFB ou RFB ou RFB ou RFB ou RFB ou RFB
RAMALHO:48510742391



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE **CISVALE**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÊS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu – CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde.	
	Valor total: 73.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05 de junho de 2024 e encerramento em 05 de junho de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil, duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Cons P de Saúde Interf do Vale do Curu, na classificação abaixo: 0101.10.122.0001.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Financeiro - CISVALE, R\$ 73.200,00 no elemento de despesa 33903503: Serviços de Consultoria, Consultoria e/ou Assessoria Administrativa;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 20.05.006.2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO** **CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUCUOCA

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 20.05.006.2024.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 20.05.006.2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 20.05.006.2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 20.05.006.2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

AROLINA
GUILHERME
AMALHO:4851074231

1
AROLINA GUILHERME
MALHO 4851074231
BR: 0-ICP-BRASIL, ou 31827077000133
-PRESENCIAL, ou: Secretária da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou: RFB e-CPF A3,
-SEM BRANCO, ou: AC Instituto Fenecon
8, ou: CAROLINA GUILHERME
MALHO 4851074231



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE **CISVALE**
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÊS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDACÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caucaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAUCAIA/CE, 05 de junho de 2024.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

Acu.
CONS P DE SAÚDE INTERF DO VALE DO CURU

CNPJ/MF Nº 12.768.835/0001-75

FERNANDO HENRIQUE GOERSCH BASTOS

Responsável legal da CONTRATANTE

CAROLINA GUILHERME

RAMALHO:48510742391

CAROLINA GUILHERME RAMALHO:48510742391
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163, ou=PRESENCIAL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,
cn=CAROLINA GUILHERME RAMALHO:48510742391

**ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS PUBLICAS E EMPRESARIAIS
LTDA**

CNPJ/MF Nº 10.870.597/0001-89

CAROLINA GUILHERME RAMALHO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Maria Fabienne Xavier Almeida

2 _____